

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 093/2016  
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 00.328/17010/2015

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 054, de 19 de janeiro de 2016, torna público o resultado do Pregão supracitado, devido a desistência da empresa JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA vencedora anteriormente dos itens 04, 05, 07 e 08, conforme DESPACHO/DAF/Nº 1.252/2016, exarado à folha 1.040 dos autos. Foram convocadas as remanescentes para os referidos itens, que teve como vencedora no item 04 a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - ME, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Os itens 05, 07 e 08 foram considerados fracassados.

VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 21 de novembro de 2016.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

Permanecendo inalterados, para fins de contratação, os demais termos, condições de fornecimento publicado no DOE nº 4.673 do dia 29 de julho de 2016.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: SÉRGIO LEÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
DO CONVÊNIO Nº 018/2015

PROCESSO Nº: 2015/3700/00161;  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos - SEINF;  
CONVENIENTE: Município de Araguaína - Tocantins.  
OBJETO: Construção da Casa de Acolhimento Ana Karoline Tenório, no Município de Araguaína, Tocantins;  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura e seu prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias;  
VALOR DO CONVÊNIO: O valor global do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), da CONCEDENTE, que será liberado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário da SEINF, e que fará parte integrante deste instrumento; fica prorrogado "de ofício" até o dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017);  
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 22/12/2015;  
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 15/12/2016;  
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/11/2016;  
DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 11/12/2017.  
ORDENADOR DE DESPESA: Sérgio Leão.

## EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo nº 2016/38960/000.493.  
Contrato nº 087/2013.  
Aditivo nº 1º  
Contratante: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
Contratada: NA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Objeto: Inclusão de Cláusula Contratual de Reajustamento do Contrato nº 087/2013, referente ao Lote 01: Implantação de redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário na ARSO 92; Lote 02: Implantação de redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário na ARSO 131 e Lote 03: Implantação de redes de distribuição de água, coleta de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, pavimentação com sinalização e calçadas de vias na ALC NO 33/43, em Palmas - TO.  
Data da assinatura: 18 de Novembro de 2016.  
Sérgio Leão - Representante da Contratante.  
Alexandre Costa de Carvalho - Representante da Contratada.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA

## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS/TO

## DELIBERAÇÃO CBHLP Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Consolida as alterações promovidas na Reunião Extraordinária do CBHLP, de 13 de setembro de 2016, no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.434, de 07 de novembro de 2011, no uso das atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as alterações promovidas na Reunião Extraordinária do CBHLP realizada, no Auditório da SEMARH, dia 13 de setembro de 2016, no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO, na forma prevista no Anexo único, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO.

Palmas - TO, 13 de Setembro de 2016.

Itamar Xavier da Silva  
Presidente do CBHLP

Davis Miranda de Souza  
Secretário do CBHLP

## ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA JURÍDICA, DAS COMPETÊNCIAS E DA ÁREA DE  
ATUAÇÃO DO COMITÊ

## CAPÍTULO I

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO - CBHLP é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.434, de 07 de novembro de 2011, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002 e da Resolução nº 025 de 14 de outubro de 2011 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 2º O CBHLP tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO nos Municípios de: Aliança do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Cristalândia, Chapada da Natividade, Crixás do Tocantins, Fátima, Gurupi, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pindorama, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis.

## Art. 3º O CBHLP tem por finalidade:

I. Promover à integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia;

II. Promover a articulação e a integração entre os Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos hídricos.

III. Atuar como instância consultiva quanto aos recursos financeiros de qualquer procedência aplicados na Bacia.

Art. 4º O CBHLP terá sede na Avenida Teotônio Segurado, 402 Sul, Área Verde, CEP: 77.021-622 - Palmas/TO.

Parágrafo Único - A Agência de Bacia ou Entidade Delegatária do CBHLP terá sede em Palmas/TO.

Art. 5º Compete ao CBHLP:

I. promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II. **arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;**

III. aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do Conselho e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de Recursos Hídricos das demais Bacias Hidrográficas;

IV. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V. propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações de água e lançamentos de efluentes de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VI. estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados na Bacia;

VII. deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 1.307/02;

VIII. promover a criação de sua Agência de Água ou Entidade Delegatária, que exercerá a função de secretaria executiva do CBHLP, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 1.307/02;

IX. deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária, conforme previsto no art. 32, IV, "a" da Lei nº 1.307/02;

X. desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 1.307/02, e da sua regulamentação;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, de acordo com as disposições do CERH.

#### DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS CAPÍTULO II

Art. 6º O CBHLP é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, garantido a paridade de membros e votos entre os seguimentos conforme disposição:

##### I - Poder Público

a) 7 (sete) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal;

b) 3 (três) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Estadual;

c) 2 (dois) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Federal;

##### II - Sociedade Civil Organizada

a) 5 (cinco) representantes titulares e suplentes de Associações de Interesse e atuação na Bacia;

b) 3 (três) representantes titulares e suplentes de Organizações Não Governamentais com atuação na Bacia;

c) 4 (quatro) representantes titulares e suplentes de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com atuação na Bacia.

##### III - Usuários de Água

a) 2 (dois) representantes titulares e suplentes dos serviços de saneamento;

b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes do setor de pesca;

c) 3 (dois) representantes titulares e suplentes do setor industrial;

d) 1 (um) representante titular e suplentes do setor comercial;

e) 1 (um) representante titular e suplentes do setor energético;

f) 1 (um) representante titular e suplentes do setor de turismo

e lazer;

g) 1 (um) representante titular e suplentes do setor de irrigação;

h) 1 (um) representante titular e suplentes das entidades de

classe.

§1º O suplente substituirá o titular apenas em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais.

§2º Os representantes titulares e respectivos suplentes não podem ser de uma mesma entidade. Exceto, quando não houver outra instituição do mesmo seguimento.

§3º Um membro do Comitê não poderá representar mais de uma instituição.

§4º As indicações dos representantes titulares e suplentes do Estado e da União dar-se-ão pelo titular do Órgão/Instituição membro do comitê.

§5º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos Municípios dar-se-ão pelo Chefe do Poder Executivo.

§6º A representação dos usuários de água que compõem o comitê será exercida pelo representante legal do usuário ou por pessoa física por ele indicado;

§7º A aprovação dos novos integrantes do Comitê será feita pelos membros do CBHLP;

§8º O processo de aprovação previsto no parágrafo anterior ocorrerá em eleições específicas por segmento, terá ampla e previa divulgação e será regido por Editais contendo critérios para o credenciamento e habilitação;

§9º Não havendo indicados para os setores especificados dentro de cada segmento as vagas ociosas poderão ser ocupadas por outros setores do mesmo segmento, desde que esteja garantido a presença de, no mínimo, três setores.

§10 O Comitê, por deliberação do Plenário ou da Diretoria Executiva, poderá convidar instituições públicas, da sociedade civil e usuários de água para participar das reuniões, na condição de membro observador, com direito a voz, ou ainda especialistas, pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

Art. 7º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO comunicará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as alterações na sua composição e Regimento Interno.

#### DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO III

Art. 8º O mandato dos membros do Plenário terá duração de 03 (três) anos, permitida a recondução da entidade membro.

Parágrafo Único - O representante da entidade membro poderá ser reconduzido, no máximo, por uma vez.

Art. 9º O mandato dos membros do Plenário serão renovados em partes e períodos diferentes para 1/3 (um terço) dos membros, e em seguida para 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único - As vagas em vacância serão eleitas no período de renovação de qualquer parte.

Art. 10. A Diretoria Executiva e as Câmaras Técnicas terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Aos representantes eleitos é permitida, somente, uma recondução subsequente.

Art. 11. As eleições do CBHLP serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Plenário, entre aqueles que não forem disputar cargos.

Art. 12. Os processos eleitorais ocorrerão em reuniões previamente divulgadas, sendo que todos os membros poderão votar e serem votados.

§1º Na eleição dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser garantida a paridade entre os segmentos;

§2º Não havendo interesse de um dos segmentos em participar da Diretoria Executiva, o Plenário decidirá para qual segmento será destinada a vaga;

§3º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário e essa será composta por Membros Titulares.

Art. 13. A Comissão Eleitoral divulgará as regras e o cronograma das eleições com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHLP  
CAPÍTULO IV

Art. 14. A estrutura de gestão do CBHLP compreenderá:

I. Plenário

II. Diretoria Executiva - DE

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

III. Câmaras Técnicas - CTs

IV. Grupos de Trabalho - GTs

DO PLENÁRIO  
Seção I

Art. 15. O Plenário é o órgão deliberativo do CBHLP, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 16. O Plenário do CBHLP reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHLP serão públicas.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do CBHLP, em primeira convocação e com no mínimo 1/3 (um terço), em segunda convocação, espaçada em meia hora da primeira.

Art. 18. As convocações para as reuniões do CBHLP serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias e, de sete dias, para as reuniões extraordinárias.

§1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a pauta a ser encaminhada aos membros do Plenário, por mídia eletrônica.

§2º Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta.

§3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a ser objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar:

- I. minuta da ata da reunião anterior;
- II. cópia das deliberações e moções nela aprovada;
- III. minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Parágrafo Único - O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 19. A Diretoria definirá o(s) local(ais) onde será(ão) realizada(s) cada reunião ordinária e extraordinária do CBHLP.

Art. 20. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário e aprovadas pela Diretoria Executiva, nelas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão e verificação de quórum;
- II. inserção de pauta (exclusivamente para reuniões ordinárias);
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

V. comunicações;

VI. votação e decisão;

VII. encerramento.

§1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação. No caso de inserção de pauta por qualquer membro, aprovado por um terço dos presentes será discutida após esgotar a pauta.

§2º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão da maioria dos presentes do CBHLP.

Art. 22. O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro do CBHLP e por decisão do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBHLP.

Art. 23. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo Único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente do Comitê.

Art. 24. As Decisões e as Moções do CBHLP serão tomadas por consenso ou por maioria dos presentes.

§1º As votações serão nominais e abertas.

§2º Qualquer membro do CBHLP poderá abster-se de votar.

§3º O Presidente do Comitê votará apenas no caso de empate nas decisões.

Art. 25. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBHLP.

§1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBHLP, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§2º As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBHLP deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 26. O Plenário se manifestará por meio de:

I. Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CBHLP;

II. Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBHLP, definidas neste Regimento.

III. Resolução, quando se tratar de encaminhamento de decisões administrativas internas.

Parágrafo Único - Todos estes documentos serão datados, numerados e publicados.

Art. 27. O CBHLP deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, diretamente, ou através de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 28. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sítio eletrônico do CBHLP.

Art. 29. O Plenário poderá instituir Grupos de Trabalho-GTs temporários para estudo e discussão de temática específica, estes GTs terão suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA  
Seção II

Art. 30. São competências da DE:

I. deliberar sobre assuntos de natureza administrativa e institucional;

II. encaminhar às CTs matérias e propostas de cunho técnico, científico e institucional, atinentes às suas competências.

III. receber e responder as demandas e solicitações encaminhadas pelas CTs e GTs;

IV. encaminhar para análise e deliberação do Plenário os relatórios das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBHLP, acompanhados, quando for o caso, de suas observações, acréscimos ou supressões.

Parágrafo Único. A DE manifestará por meio de Portarias, representando a decisão da maioria dos seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE  
Subseção I

Art. 31. Compete ao Presidente do CBHLP:

I. exercer a representação legal do CBHLP;

II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

III. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV. assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;

V. fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI. decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, ad referendum;

VII. representar o CBHLP, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VIII. promover a articulação do CBHLP com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

IX. solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBHLP e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHLP;

XI. exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII. encaminhar para apreciação das Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;

XIV. promover a convocação de eleições nos termos deste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE  
Subseção II

Art. 32º Compete ao Vice-Presidente do CBHLP auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO  
Subseção III

Art. 33º Compete ao Secretário:

I. encaminhar para análise e parecer das Câmaras Técnicas assuntos de sua competência;

II. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III. propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV. promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBHLP;

V. secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VII. redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;

VIII. assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;

IX. colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHLP;

X. providenciar a publicação das decisões do Plenário;

XI. expedir as certidões requeridas ao CBHLP, após autorização da Presidência;

XII. elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHLP;

XIII. cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHLP;

XIV. manter acervo documental gerado no âmbito do Comitê protegido, organizado e publicado em sítio virtual do CBHLP.

DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS  
Seção III

Art. 34. As Câmaras Técnicas têm como atribuição o exame de matérias específicas, de caráter técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I. analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II. emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III. relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV. convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Art. 35. São Câmaras Técnicas do CBHLP:

I. Câmara Técnica do Plano de Bacias;

II. Câmara Técnica de Outorga;

III. Câmara Técnica de Educação Ambiental.

Art. 36. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHLP e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 37. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§1º A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membros do Comitê.

§2º A composição de cada Câmara Técnica será definida pelo Plenário, a partir de manifestação de interesse dos membros do Comitê.

§3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com os dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 38. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 39. O funcionamento das câmaras técnicas será definido em Resolução aprovada pelo Plenário.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBHLP CAPÍTULO V

Art. 40. Aos membros do CBHLP, além das atribuições já expressas, compete:

- I. discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III. solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos nela constante;
- VI. requerer votação;
- VII. fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VIII. propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHLP;
- IX. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X. deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- XI. propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XII. participar das Câmaras Técnicas;
- XIII. participar dos Grupos de Trabalho;
- XIV. propor a criação da Agência de Água e sua estruturação ou contratação temporária de Entidade Delegatária.

Parágrafo único - Considerando o levantamento dos investimentos previstos para execução do Plano da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO, cabe ao CBHLP acompanhar e fiscalizar a execução de cada ação do plano de bacia.

Art. 41. A entidade membro do Comitê perderá o mandato em caso de ausência sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

§1º O prazo para justificar a ausência será de cinco dias úteis, a partir da reunião em que ela se verificou.

§2º Declarada a vacância do mandato da entidade membro, será providenciado sua substituição conforme este Regimento.

§3º O suplente substituirá o titular em caso de vacância até a realização de novas eleições.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO VI

Art. 42. Entende-se como entidade membro do CBHLP aquela eleita entre seus pares, sendo que, a vaga será da entidade membro e não da pessoa física que a representa.

Art. 43. A participação dos membros no CBHLP será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 44. Os membros do CBHLP que praticarem, em nome deste, atos contrários à Lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 45. O Plenário poderá instituir Títulos de Honraria para representantes de entidades membro que tenham prestado relevantes serviços ao CBHLP e/ou ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 46. Em caso de falta grave ou que contrarie as normas vigentes ou este regimento, o membro da diretoria perderá seu mandato por deliberação de dois terços dos membros do comitê em reunião extraordinária convocada para tal.

Art. 47. Caso algum membro da Diretoria seja substituído pela entidade membro, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância no período máximo de 60 dias, junto ao Plenário.

Art. 48. Os critérios de desempate em processos de eleição/ indicação serão assiduidade nas reuniões, participação em CTs ou GTs e o candidato mais idoso.

Art. 49. O mandato da Diretoria Executiva atual fica prorrogado por 01 (um) ano após o fim de sua vigência original.

Art. 50. Após a criação da Agência de Bacia, a função de Secretaria Executiva do CBHLP será exercida por essa Agência, conforme art. 33 da Lei nº 1.307/02.

Art. 51. Das decisões tomadas no âmbito do Plenário do CBHLP caberá recurso ao CERH.

Art. 52. Este regimento só poderá ser alterado com a aprovação por dois terços de seus membros em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *Ad Referendum*, do Plenário.

#### RESOLUÇÃO CBHLP Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Convoca o Processo Eleitoral para renovação de 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes, e renovação complementar das vagas em vacância do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO - CBHLP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Processo Eleitoral para a renovação de 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes, e renovação complementar das vagas em vacância no Plenário do CBHLP, conforme segue:

RENOVAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO)	RENOVAÇÃO COMPLEMENTAR
I - Poder Público	
02 (dois) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal	04 (quatro) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal
01 (um) representante titular e suplente do Poder Executivo Estadual	
01 (um) representante titular e suplente do Poder Executivo Federal	
II - Sociedade Civil Organizada	
02 (dois) representantes titulares e suplentes de Associações de Interesse e atuação na Bacia	
01 (um) representante titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na Bacia	01 (um) representante titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na Bacia
01 (um) representante titular e suplente de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com atuação na Bacia	01 (um) representante titular e suplente de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com atuação na Bacia
III - Usuários de Água	
01 (um) representante titular e suplente dos serviços de saneamento;	
01 (um) representante titular e suplente do setor de pesca;	
01 (um) representante titular e suplente do setor industrial;	02 (dois) representantes titulares e suplentes do setor industrial;
01 (um) representante titular e suplente do setor comercial;	
	01 (um) representante titular e suplente do setor de turismo e lazer;
	01 (um) representante titular e suplente das entidades de classe

Art. 2º Nomear a Comissão Eleitoral composta pelos membros:

REPRESENTANTE	SEGMENTO	CONDIÇÃO
Alberto Saback	Sociedade Civil Organizada	Titular
Vanessa Aires	Poder Público	Titular
Joel Parizi	Usuários de Água	Titular
Cassia Sobreira	Poder Público	Suplente

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. coordenar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios determinados nesta Resolução e no Regimento Interno do CBHLP;

II. estabelecer critérios complementares, datas, prazos e locais de realização das etapas do Processo Eleitoral;

III. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação.

§1º A Comissão Eleitoral será coordenada por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes;

§2º Os Membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 4º A Diretoria Executiva auxiliará nas ações de mobilização e divulgação do Processo Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral divulgará as regras e o cronograma das eleições com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 13 de Setembro de 2016.

Itamar Xavier da Silva  
Presidente do CBHLP

Davis Miranda de Souza  
Secretário do CBHLP

#### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS - TO.

Parte I: Da Eleição e das Fases do Processo

Art. 1º O presente Processo Eleitoral visa à renovação de 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes, e renovação complementar das vagas em vacância no Plenário do CBHLP conforme segue:

RENOVAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO)	RENOVAÇÃO COMPLEMENTAR
I - Poder Público	
- 02 (dois) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal	- 04 (quatro) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal
- 01 (um) representante titular e suplente do Poder Executivo Estadual	
- 01 (um) representante titular e suplente do Poder Executivo Federal	
II - Sociedade Civil Organizada	
- 02 (dois) representantes titulares e suplentes de Associações de Interesse e atuação na Bacia	
- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na Bacia	- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na Bacia
- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com atuação na Bacia	- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com atuação na Bacia
III - Usuários de Água	
- 01 (um) representante titular e suplente dos serviços de saneamento;	
- 01 (um) representante titular e suplente do setor de pesca;	
- 01 (um) representante titular e suplente do setor industrial;	- 02 (dois) representantes titulares e suplentes do setor industrial;
01 (um) representante titular e suplente do setor comercial;	
	- 01 (um) representante titular e suplente do setor de turismo e lazer;
	- 01 (um) representante titular e suplente das entidades de classe.

Art. 2º O Processo Eleitoral será dividido nas seguintes fases e atos correspondentes:

I - Primeira Fase: Cadastramento/Inscrição; Habilitação e Divulgação Final de Interessados Habilitados.

II - Segunda Fase: Reunião de Segmentos dos Habilitados; Processo de Votação e Divulgação do Resultado da Eleição.

III - Terceira Fase: Indicação dos Representantes dos Interessados Eleitos e Posse dos novos Membros Representantes.

Parte II: Do Cadastramento de Interessados

Art. 3º Os interessados em participar do Processo Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas deverão realizar cadastro/inscrição mediante preenchimento e protocolo de Ficha de Cadastramento, bem como apresentação e protocolo dos documentos - Anexos II e III do Regulamento.

§1º O cadastramento/inscrição do interessado somente se efetuará mediante apresentação:

I. da cópia do seu ato constitutivo;

II. do seu CNPJ;

III. do comprovante do representante legal (ata de eleição do representante);

IV. dos dados pessoais do representante legal.

§2º Somente poderá assinar a Ficha de Cadastramento o representante legal do interessado, mediante a apresentação do ato que lhe conferiu poderes de representação, ou o mandatário regularmente habilitado, mediante a apresentação de procuração ou outro ato equivalente que comprove a efetiva outorga de poderes.

Art. 4º Os municípios legitimados a participar do Processo Eleitoral são: Aliança do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Cristalândia, Chapada da Natividade, Crixás do Tocantins, Fátima, Gurupi, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pindorama, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis.

Art. 5º Poderá participar do Processo Eleitoral na condição de Usuário de Água, aquele cujo uso dos recursos hídricos depende de outorga ou cadastro na Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas.

§1º O Usuário somente será habilitado a participar do Processo Eleitoral se apresentar comprovante de outorga, ou protocolo de requerimento de outorga, ou cadastro de uso insignificante, ou protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante, demonstrando sua situação de regularidade perante a entidade gestora dos recursos hídricos.

§2º As instituições de representantes de Usuários de Água tais como federações, confederações, sindicatos e associações, poderão se cadastrar/inscrever a vaga para membro daquele segmento mediante apresentação dos documentos exigidos em todo o §1º do artigo 3º deste Regulamento, e de comprovante da vinculação entre o nome ou razão social que consta no certificado de outorga apresentado e a instituição.

Art. 6º Poderão participar do Processo Eleitoral as entidades da Sociedade Civil Organizada cuja atuação seja relacionada aos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas.

§1º As Organizações Não Governamentais devem estar cadastradas no Cadastro Estadual das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO demonstrando esta condição no ato de cadastro/inscrição, bem como documento comprobatório da representação legal da entidade (ata de eleição do representante, extrato do estatuto social, onde conste o nome do representante, ou outros documentos) além dos documentos pessoais do representante legal.

§2º Na impossibilidade de apresentar o Cadastro CEATO de que trata o parágrafo anterior, as Organizações Não Governamentais deverão apresentar além dos documentos citados acima, os seguintes:

I. estatuto ou ato equivalente, regularmente registrado, no qual esteja demonstrando a sua constituição há pelo menos um ano;

II. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

III. relatório sucinto, máximo de duas laudas, das atividades desenvolvidas no último ano;

IV. documento informando o número dos associados e ou filiados.

Art. 7º Para participação no Processo Eleitoral disciplinado por este Regulamento na condição de entidade da Sociedade Civil, as Universidades, as Instituições de ensino superior ou Centro de Pesquisas sediadas na Bacia e com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos naturais há pelo menos 1 (um) ano, deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento.

#### Parte III: Da Habilitação

Art. 8º Encerrado o prazo para Cadastramento/Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará e disponibilizará, para consulta de quaisquer interessados, a relação prévia dos habilitados do Poder Público, de Usuários e de Entidades da Sociedade Civil.

Art. 9º A partir da data da divulgação do resultado prévio de habilitação, será aberto prazo para que os interessados ofereçam impugnação ou interponham recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os quais serão julgados pela Comissão Eleitoral.

§1º A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou por pessoa jurídica contra os atos de habilitação de um ou mais cadastrados/inscritos, e os recursos poderão ser interpostos por qualquer interessado cadastrado/inscrito contra o ato de indeferimento de sua habilitação.

§2º Após a apresentação de impugnações e ou a interposição de recursos, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento e à divulgação final dos habilitados, encerrando-se a primeira fase do processo.

§3º Todos os atos dos interessados e do órgão competente, seja para fins de apresentação de impugnações, de interposição de recursos, de realização de processamento de pedidos de cadastramento/inscrição, de julgamentos, entre outros, serão praticados no prazo determinado pelo Calendário constante no Anexo I deste Regulamento.

#### IV - Das Reuniões para a Eleição

Art. 10. A reuniões serão realizadas por segmentos, conforme datas, horários e locais abaixo:

Poder Público	21/02/2017 (terça)	14:30h	Auditório da SEMARH
Sociedade Civil Organizada	22/02/2017 (quarta)	14:30h	Auditório da SEMARH
Usuários de Água	23/02/2017 (quinta)	14:30h	Auditório da SEMARH

§1º As Reuniões de Segmentos terão por escopo a escolha, através de processo de votação, das instituições habilitadas para ocuparem as vagas conforme o artigo 1º.

§2º Poderão participar das reuniões a que se refere o caput deste artigo, os representantes de cada um dos cadastrados/inscritos legalmente habilitados.

Art. 11. As Reuniões de Segmentos serão coordenadas pela Comissão Eleitoral e ocorrerão da seguinte maneira:

I. abertura pelo Coordenador(a) da Comissão e Leitura da pauta da reunião;

II. Leitura da relação dos habilitados e verificação da presença dos habilitados;

III. inscrição das entidades habilitadas às vagas de Titular e de Suplente para renovação de 1/3 (um terço) e renovação complementar;

IV. realização da votação, que deverá ser feita de modo aberto e não secreto;

V. apuração dos votos e declaração das entidades eleitas para as vagas;

VI. divulgação do resultado da Eleição e encerramento da Segunda Fase;

VII. apresentação da indicação dos representantes das entidades eleitas, sendo o caso.

§1º Será eleita a instituição para a vaga em que se inscreveu em votação não secreta, que obtiver a maioria simples dos votos das instituições habilitadas com representante presente na Reunião de Segmento, sendo por ordem decrescente, as vagas de Titular e Suplente para Renovação de 1/3 (um terço) e Titular e Suplente para a Renovação Complementar.

§2º Após a reunião de eleição a Comissão Eleitoral constará em ata e divulgará uma lista com a relação das instituições que comporão o Comitê.

Art. 12. As Instituições eleitas dentre os órgãos e as Entidades do Estado, Municípios, Usuários de Água e as Entidades da Sociedade Civil Organizada, terão o prazo máximo de 15 (dias) dias corridos da data da Reunião de Segmentos, para indicarem os nomes de seus representantes através de ofício dirigido a Diretoria Executiva do CBLHP, sob pena de serem destituídos das vagas para as quais foram eleitos, ocorrendo deste modo a vacância de vagas na qual a Comissão Eleitoral deverá se reunir e emitir parecer conclusivo.

Parágrafo único: Para conferir celeridade aos atos de indicação, os órgãos e as Entidades do Estado, os Municípios, os Usuários de Água e as Entidades da Sociedade Civil Organizada poderão formalizar o ato referido no caput deste artigo nas reuniões, após a divulgação do resultado, apresentando à Comissão Eleitoral a Carta de Indicação assinada pelo representante legal da instituição.

#### Parte V: Da Posse

Art. 13. O Processo Eleitoral se findará com o ato de posse dos novos representantes.

Art. 14. A posse dos membros do Comitê será efetivada com a assinatura do Termo de Posse de cada um dos representantes em evento a ser realizado no dia 07 de março de 2017, às 14h00min no Auditório da SEMARH.

#### Parte VI: Das Disposições Finais

Art. 15. Na hipótese de atraso na conclusão de qualquer um dos atos de competência da Comissão Eleitoral estabelecidos no Calendário, Anexo I deste Regulamento, os prazos dos atos seguintes serão prorrogados automaticamente pelo mesmo número de dias em atraso.

Art. 16. Os casos omissos havidos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Palmas - TO, 14 de Novembro de 2016.

Cassia Sobreira  
Coordenadora

Alberto Saback  
Membro

Vanessa Aires  
Membro

Joel Parizi  
Membro

#### ANEXO I CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Regulamento Eleitoral	16/11/16 (quarta)	Sítio Virtual www.cbhto.com.br e Diário Oficial do Estado
Divulgação do Regulamento Eleitoral	16/11/16 (quarta)	Sítio Virtual www.cbhto.com.br e Diário Oficial do Estado
Cadastramento/Inscrição	16/11/16 (quarta) a 24/01/17 (terça)	Sede do CBHLP
Divulgação dos habilitados	26/01/17 (quinta)	Sítio Virtual www.cbhto.com.br e Diário Oficial do Estado
Prazo para impugnação e Recursos	27/01/17 (sexta) a 06/02/17 (segunda)	Sede do CBHLP
Julgamento dos recursos	07/02/17 (terça) e 08/02/17 (quarta)	Sede do CBHLP
Divulgação final dos habilitados	09/02/17 (quinta)	Sítio Virtual www.cbhto.com.br e Diário Oficial do Estado
Reunião de Segmentos: poder público, sociedade civil organizada e usuários de água.	Poder público 21/02/17 (terça)	Auditório da Semarh
	Sociedade civil organizada 22/02/17 (quarta)	
	Usuários de água 23/02/17 (quinta)	
Prazo para indicação dos representantes	21/02/17 (terça) a 07/03/17 (terça)	Sede do CBHLP
Cerimônia de Posse	07/03/17 (terça)	Auditório da Semarh

## Endereços:

1. Sede do CBHLP: Av. Teotônio Segurado com Av. LO 9 - Área Verde 402 Sul, Centro, Palmas - TO CEP - 77.021-622, contato (63) 9216-2634.

2. Auditório da Semarh: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - Tocantins CEP 77.001-002.

ANEXO II  
FICHA DE CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO:

1. Entidade/Órgão/Instituição interessado(a):
2. Endereço:
3. Bairro:
4. Cidade:
5. CEP:
6. Tel.:
7. Celular:
8. CNPJ:
9. Representante legal:
  - 9.1. DI:
  - 9.2. CPF:
  - 9.3. Endereço:
  10. Categoria de representante:
    - 10.1. ( ) Poder público
    - 10.2. ( ) Usuário de água
      - 10.2.1. Possui outorga de uso da água? SIM \_\_\_ NÃO \_\_\_
      - 10.2.2. Em caso afirmativo, informar número da Portaria: \_\_\_\_\_
      - 10.2.3. Possui cadastro de uso insignificante? SIM \_\_\_ NÃO \_\_\_
      - 10.2.4. Em caso afirmativo, informar número do Cadastro: \_\_\_\_\_
    - 10.3. ( ) Entidade da sociedade civil organizada
      - 10.3.1. Data de constituição: \_\_\_\_\_
      - 10.3.2. Data de eleição da atual diretoria: \_\_\_\_\_
  11. CNEA ou CEATO (quando for o caso)
 

nº \_\_\_\_ O Interessado declara, para que se produzam todos os efeitos legais, que está ciente do conteúdo das normas disciplinadoras do Processo Eleitoral de membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas inclusive daquelas constantes no Regulamento do Processo Eleitoral.

Local:  
Data:  
Assinatura:

## ANEXO III

## LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO

OBS: A documentação abaixo listada deve ser apresentada no ato de cadastramento/inscrição e até o último dia do prazo para o cadastramento sob pena de inabilitação para participação do Processo Eleitoral do Comitê.

## 1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFERÊNCIA
1.	- Para o poder público municipal ofício assinado pelo prefeito manifestando interesse em participar da composição do Comitê. - Para o poder público estadual, e federal quando for o caso, ofício assinado pelo dirigente máximo manifestando interesse em participar da composição do Comitê.	

## 2. USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFERÊNCIA
1.	Estatuto ou Ato constitutivo equivalente devidamente registrado	
2.	Inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor	
3.	Comprovante da Regularidade da representação legal do interessado	
4.	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	
5.	Certificado de outorga ou Protocolo de requerimento de outorga ou Cadastro de uso insignificante ou Protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante	

## 3. ENTIDADE REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFERÊNCIA
1.	Estatuto ou ato constitutivo equivalente devidamente registrado, que comprove a constituição há pelo menos 1 (um) ano.	
2.	Inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor	
3.	Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório	
4.	Comprovante da regularidade da representação legal do interessado	
5.	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	

	Certificado de outorga de um representado, ou	
	Protocolo de requerimento de outorga de um representado, ou	
6.	Cadastro de uso insignificante, ou	
	Protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante de um representado.	
7.	Comprovante de vinculação do representante aos representados.	

## 4. Entidades da Sociedade Civil:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFERÊNCIA
1.	Cadastro Estadual de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO conforme Resolução COEMA nº 026, de 24 de agosto de 2011 e/ou Cadastro Nacional de Entidades Ambientais. ou Protocolo de requerimento de cadastro	
2.	Comprovante de regularidade da representação legal do interessado	
3.	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	
Na impossibilidade de Apresentação de CEATO, deverão ser apresentados os seguintes documentos (sem exclusão dos docs. Nº 2 e 3)		
4. 5.	Estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado, que demonstre em seu texto vinculação à área ambiental, que comprove a constituição há pelo menos 1 (um) ano. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.	
6.	Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.	
7.	Relatório sucinto, máximo de duas laudas, das atividades desenvolvidas no último ano.	
8.	Documento informando o número dos associados e ou filiados.	
9.	Comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público em se tratando de fundação.	

## 5. Universidades, Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa (sediados na Bacia):

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFERÊNCIA
1.	Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que comprove a constituição há pelo menos 1 (um) ano.	
2.	Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório	
3.	Comprovante de regularidade da representação legal do interessado.	
4.	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	
5.	Comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público em se tratando de Fundação de direito privado	
6.	Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor	

## 6. Na hipótese da Ficha de Inscrição ser assinada por Procuração, sendo o interessado oriundo de qualquer segmento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFERÊNCIA
1.	Procuração ou instrumento comprovante da outorga de poderes	
2.	Documentos pessoais do procurador: DI e CPF	

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretário: DAVID SIFFERT TORRES

## PORTARIA Nº 78/SEPLAN/GABSEC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o disposto no Ato nº 36 - NM, de 2 de janeiro de 2015, e conforme a Instrução Normativa nº 3, de 24 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ GOMES DA SILVA NETO exerce o cargo de Assessor Especial e que presta serviço de apoio direto ao Gabinete do Secretário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 3, de 24 de agosto de 2015,

## RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do registro eletrônico de ponto o servidor JOSÉ GOMES DA SILVA NETO, Assessor Especial X - AE-10, CPF nº 316848582-91, matrícula nº 11482885-1.

Parágrafo único. A frequência do servidor será atestada e assinada pelo Secretário do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de novembro de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2016.